



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 508 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**INTITUI O PROJETO DE ESTÍMULO FISCAL AO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUIDA
PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Banabuiú, autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis á participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela a Lei Federal nº 11.977/2009, visando incrementar ações para atender o problema habitacional da população de baixa renda, que percebem até 03(Três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, o Município de Banabuiú, conceder-se-á:

- I – Isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras, bem como a taxa de habite-se;
 - II – Isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis, incidente na aquisição de imóveis pelo o Fundo de Arrendamento Residencial;
 - III – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;
 - IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços necessários a construção de empreendimentos vinculados ao Programa;
- § 1º - A Isenção dos Incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;
§ 2º - A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra;

Art. 3º - Ficam as Instituições financeiras credenciadas pelo o Banco Central do Brasil a operar o programa MINHA CASA MINHA VIDA, em municípios com população inferior a 50(Cinqüenta por Cento) mil habitantes a emitir documentos que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Dezembro de 2011.

Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente

Secretário

PROCURADORIA JURÍDICA DE BANABUIÚ

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 021/2011

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____ votação

Em 20/12/11
Assinatura de Jilson Fernando
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____ votação

Em 20/12/2011
Assinatura de Jilson Fernando
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 16/12/11
Assinatura de Jilson Fernando
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 16/12/11
Assinatura de Jilson Fernando
Secretário(a)

**INTITUI O PROJETO DE ESTÍMULO FISCAL AO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUIDO
PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o poder Executivo do Município de Banabuiú, autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, visando incrementar ações para atender o problema habitacional da população de baixa renda, que percebem até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional no município;

Art. 2º - A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, o município de Banabuiú, conceder-se-á:

I – Isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras, bem como a Taxa de Habite-se;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis, incidente na aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa;

§ 1º - A isenção dos incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

§ 2º - A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra;

Art. 3º - Ficam as instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil a operar o programa MINHA CASA MINHA VIDA, em municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes a emitir documentos que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 08/12/11
Responsável [Assinatura]



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROCURADORIA JURÍDICA DE BANABUIÚ

4º - Esta Lei enterá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 08 de dezembro de 2011.

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal de Banabuiú

MENSAGEM N° 28/2011.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

PEDIDO DE URGÊNCIA

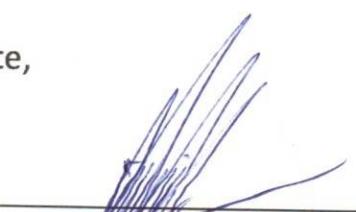
Tendo em vista eleger as prioridades que envolvem o desenvolvimento equânime de nossa administração hei por bem enviar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que trata das providências necessárias e imprescindíveis à participação do município de Banabuiú no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, visando incrementar ações para atender o problema habitacional da população de baixa renda, que percebem até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional no município, com isenções de tributos municipais.

Assim sendo, espero que o mesmo receba o apoio de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que, solicitamos urgência na tramitação do projeto, culminando consequentemente com sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os nossos mais profundos votos de real estima e distinta consideração e condigno apreço a todos os que compõem essa Casa Legislativa, desejando a todos boas festas e um 2012 de grandes realizações.

Banabuiú/CE., 08 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,



Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei de Nº 021/2011, Oriundo do Poder Legislativo Municipal, Que instituí o projeto de estímulo fiscal ao programa minha casa minha vida, instituída pela Lei federal Nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 e dá outras providencias, decide;

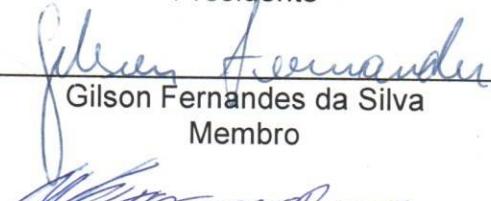
É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Dezembro de 2011.

A Comissão;



Daniel Bandeira Lima
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
Membro



Walter Soares Pinheiro
Membro



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, após analisar minuciosamente o Projeto de Lei de N° 021/2011, Oriundo do Poder Legislativo Municipal, Que instituí o projeto de estímulo fiscal ao programa minha casa minha vida, instituída pela Lei federal N° 11.977, de 07 de Julho de 2009 e dá outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Dezembro de 2011.

A Comissão;

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Daniel Bandeira Lima
Membro